PROJETO DE LEI Nº157/2020

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.451 de 27 de junho de 2019, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A Lei Municipal nº 9.451 de 27 de junho de 2019 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

" Art. 59-A. Ficam proibidas as homenagens a escravocratas e a eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista, no âmbito do município de Salvador.

§ 1º- Considera-se escravocratas os agentes sociais individuais ou coletivos comprometidos com a ordem escravista no Brasil, detentores de escravos e defensores da ordem escravista.

§ 2º- Estende-se, ainda, a proibição estabelecida no "caput" do artigo 59-A às pessoas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime de ódio motivado pela cor da pele ou por questões étnicas e de nacionalidade e por exploração do trabalho escravo.

§ 3º-Os prédios públicos que pertencem ao município, as áreas públicas e de uso comum cujos nomes sejam homenagens a escravocratas ou eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista deverão ser renomeados no prazo máximo de 12 meses a contar da data de publicação desta lei.

§ 4º- Os monumentos públicos, estátuas e bustos que já prestam homenagem a escravocratas ou a eventos históricos ligados a prática escravagista devem ser retirados de vias públicas e armazenados em museus, para fins de preservação do patrimônio histórico do Estado, com as devidas contextualizações.

§ 5º – O CMCN - Conselho Municipal das Comunidades Negras funcionará como instância deliberativa sobre os processos que envolvam as matérias trazidas no "caput"

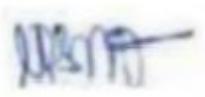
do artigo 59-A, em especial quanto aos bens e eventos públicos analisados, com recomendação de alteração de nome, retirada do bem de espaço público ou suspensão do evento, conforme o caso.

Art. 59-B. Deverão ser substituídos em relação aos logradouros existentes e proibidos para os que vierem a se constituir os nomes de escravocratas, eventos históricos ligados aos exercício da prática escravista e, ainda, nome pessoas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime de ódio motivado pela cor da pele ou por questões étnicas e de nacionalidade e por exploração do trabalho escravo.

Parágrafo Único. O disposto no "caput" do artigo 59-B passa a fazer parte dos critérios elencados no artigo 3º da Lei nº 2073 de 29 de outubro de 1979.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 1º de julho de 2020.



MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, referenciamos a deputada estadual Erica Malunguinho, autora do Projeto de Lei nº 404 de 2020, que versa sobre a matéria que nos inspiramos na Assembleia Legislativa de São Paulo.Salvador, 1º de julho de 2020.

A liberdade é um dos valores supremos enunciados no Preâmbulo da Constituição Federal de 1988. O artigo 5º reafirma que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros

residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, **à liberdade**, à igualdade, à segurança e à propriedade (grifo nosso).

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, proclamada pela Assembléia Geral como o ideal comum a atingir por todos os povos e nações, dispõe que ninguém será submetido a escravidão ou servidão e que a escravidão e o tráfico de escravos estão proibidos sob todas as suas formas.

É certo que a escravidão, o tráfico de escravos e as instituições e práticas análogas à escravidão ainda não foram eliminados em todas as regiões do mundo e ainda persiste, nem sempre disfarçada, no Brasil.

Salvador, cidade mais negra fora da África, se soma às redes nacionais e internacionais, que visam abolir, de fato, os ideias da escravidão e práticas análogas à escravidão.

O ato de escravizar uma pessoa ou de incitá-la a alienar sua liberdade ou a de alguém na sua dependência, para escravizá-la é considerado na legislação atual como crime. Tal fato reforça que é inadmissível qualquer referência ou homenagem a escravocratas nos espaços públicos de Salvador.

Dito isso, peço apoio dos meus pares para a aprovação de tão relevante proposta.

Salvador, 1º de julho de 2020.



MARTA RODRIGUES